



O regime de concessão de benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual previsto no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) foi alterado e prorrogado até ao final de 2020, passando o procedimento de concessão a ser regulado pelo novo Código Fiscal do Investimento.

Contactos

João Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alterações aos Benefícios Fiscais ao Investimento e o Código Fiscal do Investimento

Foram publicados ontem os Decretos-Lei n.º 249/2009 e n.º 250/2009 que alteram o regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual e revogam os Decretos-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, e n.º 409/99, de 15 de Outubro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

1. Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2009

Entre as principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2009 destacam-se a alteração ao artigo 41.º do EBF, a aprovação do Código Fiscal do Investimento ("CFI"), a simplificação dos procedimentos aduaneiros e ainda a criação de um novo regime fiscal especial para residentes não habituais, com rendimentos de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, que serão tributáveis a uma taxa especial de 20%.

Relativamente às alterações ao artigo 41.º do EBF, salientam-se o alargamento do prazo de vigência deste regime de 2010 para 2020 e a elevação/actualização dos montantes mínimos de investimento para a elegibilidade dos projectos.

Com a aprovação do CFI visou-se definir claramente as condições de acesso ao regime, unificar o procedimento de contratualização dos benefícios fiscais atribuíveis quer a projectos de investimento em unidades produtivas quer à internacionalização das empresas, e ainda aprovar o regime fiscal do investidor residente não habitual.

A nível dos procedimentos aduaneiros, para além da criação de um procedimento acelerado de concessão do estatuto de operador económico autorizado, prevê-se a dispensa de prestação de garantia dos direitos de importação e demais imposições pelas importações de mercadorias não comunitárias aplicável, inclusivamente, a associações representativas de actividades económicas.

Por último, este diploma prevê a constituição de um organismo que será responsável por todo o procedimento de concessão dos benefícios, o Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento. Este Conselho integrará representantes de Ministérios e de vários outros organismos, tais como a Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal (AICEP) e o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI).

2. Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/2009

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 250/2009 regulamenta os benefícios fiscais especificamente relacionados com projectos de investimento com vista à internacionalização de empresas, conforme previsto no artigo 22.º do CFI.

Entre outras alterações, destaca-se a extensão dos benefícios às actividades associadas aos pólos de competitividade tecnológica e o incentivo às acções conjuntas de internacionalização, quer pela aceitação de investimentos conjuntos, quer pela majoração do crédito fiscal até 5%.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados